



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, ficando equivalente ao estabelecido em legislação federal nos termos da tabela abaixo:

Enfermeiro	R\$:4.750,00
Técnico em enfermagem	R\$:3.325,00
Auxiliar de enfermagem e parteiras	R\$:2.375,00

Art. 2º O valor acima tem como referência carga horária de 44 (quarenta e quatro horas semanais), entretanto eventual atividade laboral com carga horária inferior deverá ser objeto de adequação proporcional.

Art. 3º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

PUBLICADO EM 29/08/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º Fica autorizado ainda a complementação remuneratória aos servidores investidos na função temporária de técnicos e de enfermeiros.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 8º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 703/2008.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 703/2008.

Art. 9º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 10 Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PUBLICADO EM 29/08/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA

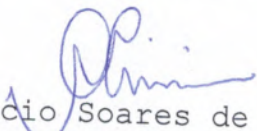




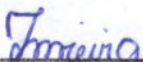
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Carmésia, 29 de agosto de 2023.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/08/23



TAMIRYS NUNES VIEIRA